

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

(Da Sra. PERPÉTUA ALMEIDA e Da Sra. PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE)

Altera a Lei nº 5.050, de 7 de julho de 1996, para obrigar o uso dos recursos financeiros provenientes de licitações de conferência de autorizações de uso de radiofrequências em programas de conectividade de escolas públicas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art.

3º.....

.....

Parágrafo único. Os recursos a que se refere a alínea e do art. 2º desta Lei serão obrigatoriamente transferidos para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, para uso exclusivamente nos programas a que se refere art. 1º, §2º da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000.”(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os leilões da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel – para conferir autorizações de uso de radiofrequências para prestação de serviços de telefonia móvel são caracterizados pela arrecadação de valores bilionários.



O próximo certamente dessa natureza será o Leilão do 5G, que, segundo estimativas da Anatel, deve movimentar cerca de R\$ 50 bilhões de reais, dos quais cerca de R\$ 40 bilhões na forma de contrapartidas de investimentos por parte dos vencedores, e R\$ 10 bilhões como recursos líquidos que serão pagos pelas empresas para a obtenção das outorgas.

Esses valores bilionários envolvidos nesse leilão do 5G contrastam com o fato de que cerca de 55 mil escolas públicas brasileiras ainda não dispõem de acesso à Internet em banda larga, e cerca de 42 mil não têm nenhum tipo de acesso, conforme dados do Censo Escolar de 2019¹.

Em decorrência de gestões feitas por parlamentares do GT-5G e da Comissão de Educação, o próximo leilão de 5G da Anatel contará com contrapartidas de conectividade de escolas, com recursos provenientes da faixa de 26 Ghz, que tem estimativa de arrecadação de R\$ 6 bilhões.

Entretanto, a estimativa da própria Anatel é de uma arrecadação líquida adicional de no mínimo R\$ 10 bilhões. Este Projeto de Lei, portanto, obriga que esses recursos adicionais do Leilão 5G sejam integralmente aplicados em programas de conectividade de escolas públicas, com o objetivo de eliminar, no curto prazo, a exclusão digital de parte significativa dos alunos brasileiros de escolas públicas.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA

Deputada PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE

1 <https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/censo-escolar>



|
| 2021-16209



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Perpétua Almeida e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211850908800>





Projeto de Lei **(Da Sra. Perpétua Almeida)**

Altera a Lei nº 5.050, de 7 de julho de 1996, para obrigar o uso dos recursos financeiros provenientes de licitações de conferência de autorizações de uso de radiofrequências em programas de conectividade de escolas públicas.

Assinaram eletronicamente o documento CD211850908800, nesta ordem:

- 1 Dep. Perpétua Almeida (PCdoB/AC)
- 2 Dep. Professora Dorinha Seabra Reze (DEM/TO)
- 3 Dep. Alice Portugal (PCdoB/BA)
- 4 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)

